



PREFEITURA DE
BUERAREMA

CONTRATO Nº 030B/2025



www.buerarema.ba.gov.br
[@prefeituradebuerarema](https://www.instagram.com/prefeituradebuerarema)



Av. Goes Calmon, 591, Centro
Buerarema - Ba / CEP: 45615-000
CNPJ: 13.721.188/0001-09

CONTRATO 030B/2025

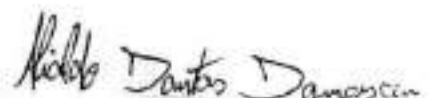
O **MUNICÍPIO DE BUERAREMA**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ nº 13.721.188/0001-09, com sede junto à Prefeitura Municipal, localizada na Avenida Góes Calmon, 591, Centro, Buerarema/BA, representado neste ato pelo seu representante o Prefeito Municipal, Sr. Gerivaldo Souza Freitas, portador da Cédula de identidade nº 1086212, emitida pela SSP/BA, e inscrito no CPF/MF nº 107.518.665-04, residente e domiciliado em Buerarema/BA na Rua Teodoro Dias, nº 61, Centro, CEP: 45.615-000, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**, e figura neste ato como coparticipante o **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - FUMSAÚDE**, inscrito no CNPJ sob o nº 13.558.360/0001-55, localizado na cidade de Buerarema/BA, na Avenida Góes Calmon, nº 774, Centro, CEP: 45.615-000, neste ato representado pela Secretaria Municipal de Saúde, designada pelo decreto nº 013/2025, Adriana Peixoto Silva, portadora da Cédula de identidade nº 13382521, emitida pela SSP/MG, e inscrita no CPF/MF: 780.785.205-49, residente e domiciliada em Ilhéus/BA, na Rua Aracuaá, nº 132, Centro, CEP: 45.655-712, doravante denominado **CONTRATANTE**, e o Sr. **ALIALDO DANTAS DAMASCENA**, brasileiro, solteiro, médico, portador da Cédula de Identidade nº 13023046305, expedida pela SSP/BA, inscrita no CPF nº 025.651.605-77, residente e domiciliado na Rua Santa Cruz, nº 77, Alto Maron, Ap. 201, na cidade de Itabuna/BA, CEP: 45603-305, doravante denominada **CONTRATADA**, ajustam o presente **CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS** nos termos da Lei nº 14.133/2021 e suas alterações, de acordo com os termos do edital de licitação, referente ao **Credenciamento por Chamamento Público nº 002/2024**, e seus anexos, que fazem parte integrante deste instrumento, independentemente de transcrição, o qual reger-se-á pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

1.1 O objeto deste contrato é a Prestação de serviço médico em Plantão de UBS, com duração de 12 horas entre os dias de Sexta, Sábado, Domingos e Feriados.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR

2.1. Dá-se ao presente instrumento o valor global de **R\$ 148.500,00 (cento e quarenta e oito mil e quinhentos reais)**.



Item	Profissional/especialidade	Unid. Med	Quant	Valor Por Plantão	Valor Total
06	Permanência em Plantão médico de UBS. Durante 12 horas entre os dias de Sexta, Sábado, Domingos e Feriados.	Plantão	135	R\$ 1.100,00	R\$ 148.500,00

2.2. O valor total estimado será rateado em forma de contratos, com valores igualitários, conforme a quantidade de interessados credenciados, que atenderem as exigências do Processo Licitatório para o Credenciamento.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA FORMA DE PAGAMENTO

3.1 O valor total do contrato é de **R\$ 148.500,00 (cento e quarenta e oito mil e quinhentos reais)**

3.2 A CONTRATANTE pagará a contratada o valor correspondente ao serviço mensal prestado, até o 10º (décimo) dia do mês subsequente à prestação dos serviços, mediante informação da Secretaria Municipal de Saúde do Município.

3.2.1 Ocorrendo atraso no pagamento, os valores serão corrigidos monetariamente pelo IPCA do período, ou outro índice que vier a substituí-lo, e a Administração compensará a contratada com juros de 0,5% ao mês, pro rata.

3.3 O preço contratado também poderá ser pago de acordo com a execução do objeto previsto, numa proporção direta ao percentual concluído ou fornecido, ainda que não ultrapasse o período de 30 (trinta) dias da respectiva prestação.

3.4 A condição de pagamento estipulado no subitem anterior, também poderá se dar de outra forma, caso seja conveniente para a Contratante.

3.5 Na eventualidade do CONTRATADO paralisar a execução do objeto, por qualquer motivo, também serão suspensos os pagamentos ainda não realizados.

3.6 O Contratado deverá apresentar a Nota Fiscal de Serviços ou fornecido pela Prefeitura do Município de local da prestação dos serviços para os prestadores sem inscrição municipal.

Dr. Aliado Dantas
Medicina Endocrinologia
CRM-BA 44393

3.7. A remuneração será paga através de empenho pelo setor de Finanças da Prefeitura, após a confirmação dos serviços realizados no mês.



3.8. Sobre o valor do crédito pago e previsto incidirão as retenções legais, de acordo com o regime jurídico de cada empresa.

3.9. O Contratante não se responsabilizará por quaisquer autuações fiscais ou gravames futuros, decorrentes de interpretações errôneas, por parte do Credenciado, nas aplicações de impostos, suas alíquotas, suspensões, base de cálculo, isenções etc.

CLÁUSULA QUARTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1. As despesas com o objeto desta licitação serão suportadas pela dotação orçamentária do orçamento vigente ou a que vier substituí-la no orçamento seguinte:

a) Poder: 2 - Poder Executivo

b) Órgão: 3 - Fundo Municipal de Saúde de Buerarema

c) Secretaria: 08 - Secretaria de Saúde

d) Unidade: 020801 - Secretaria de Saúde

020802 - Fundo Municipal de Saúde

e) Atividade/Projeto: 2.040 - Manutenção das Ações do Fundo Municipal de Saúde

2.042 - Manutenção das Ações do Bloco da Atenção Primária

f) Elemento de despesa: 3.3.90.36.00 - Outros Serviços de Pessoa Física

g) Fonte de Recurso: 15001002 - Recursos não Vinculados de Impostos

16000000 - Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal - Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde

CLÁUSULA QUINTA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA E REAJUSTAMENTO

5.1 O prazo de vigência do contrato será até 31/12/2025, contados da assinatura do instrumento contratual, podendo ser prorrogado caso haja interesse da Administração, mediante acordo entre as partes a ser firmado em termo aditivo, tudo nos termos do Art. 107 da Lei nº 14.133/2021.

5.2 O valor do contrato, conforme estipulado, poderá ser reajustado, por apostila, após a vigência contratual de cada período de 12 (doze) meses a contar do início da vigência do primeiro contrato, mediante aplicação do índice de inflação apurado nos 12 (doze) meses subsequentes a assinatura, pelo índice IPCA, ou outro índice que vier a substituí-lo, acumulados no período indicado.

Dr. Abigail Lúcia
Medicina Endocrinologia
CRMBA 44393



CLÁUSULA SEXTA - DAS RESPONSABILIDADES DO CONTRATADO E SANÇÕES

6.1. O CONTRATADO assume por força do presente instrumento a responsabilidade de indenizar o CONTRATANTE dos danos ou prejuízos sofridos, inclusive causados a terceiros.

6.2. Além das responsabilidades previstas nesta cláusula, obriga-se, ainda, o CONTRATADO a:

a) Não transferir a terceiros, ou subcontratar, o objeto do presente contrato, no todo ou em parte, sem prévia e expressa autorização do CONTRATANTE.

b) Comunicar ao CONTRATANTE qualquer alteração que ocorra na sua constituição jurídica, no caso de pessoa jurídica.

c) Apresentar, sempre que solicitado, as cópias das guias de recolhimento dos encargos previdenciários, devidamente autenticadas, em sendo pessoa jurídica.

d) Manter, durante toda a execução do objeto, as condições de habilitação exigidas no momento da contratação.

6.3. O descumprimento total ou parcial deste contrato, a execução parcial ou a inexecução do objeto lícito, observado o direito de defesa, poderá ensejar a aplicação das seguintes sanções ao CONTRATADO que:

I - dar causa à inexecução parcial do contrato;

II - dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

III - dar causa à inexecução total do contrato;

IV - deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

V - não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

VI - não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

VII - ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

VIII - apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;

IX - fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

X - comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

XI - praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;


Dr. Alivaldo Dantas
Medicina - Endocrinologia
CRM-BA 44393


XII - praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

6.4. Com fulcro no Art. 156 da Lei nº 14.133 de 2021, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

- I - advertência;
- II - multa;
- III - impedimento de licitar e contratar;
- IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

§ 1º Na aplicação das sanções serão considerados:

- I - a natureza e a gravidade da infração cometida;
- II - as peculiaridades do caso concreto;
- III - as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- IV - os danos que dela provierem para a Administração Pública;
- V - a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

§ 2º A sanção prevista no inciso I do caput do Art. 156 da Lei nº 14.133/2021, será aplicada exclusivamente pela infração administrativa, prevista no inciso I do caput do Art. 155 da Lei 14.133/2021, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

6.5. Na aplicação das sanções serão considerados:

- I. a natureza e a gravidade da infração cometida;
- II. as peculiaridades do caso concreto;
- III. as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- IV. os danos que dela provierem para a Administração Pública;
- V. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.


Dr. Alivaldo Dantas
Medicina - Endocrinologia
CRM-BA 44393



- 6.4. A **PENA DE MULTA** será recolhida em percentual de 0,5% a 30% incidente sobre o valor do contrato licitado será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no Art. 155 da Lei n. 14.133/2021, sendo recolhida no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da comunicação oficial.
- 6.5. Para as infrações previstas no **ITEM 6.5, subitens (I a VII)**, a multa será de 5% a 15% do valor do contrato licitado, já para os **subitens (VIII a XII)**, a multa será de 16% a 30% do valor do contrato licitado.
- 6.6. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.
- 6.7. Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.
- 6.8. A **SANÇÃO DE IMPEDIMENTO DE LICITAR E CONTRATAR** será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas **ITEM 6.5, subitens (I a VII)**, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo a qual pertencer o órgão ou entidade, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.
- 6.9. Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de **DECLARAÇÃO DE INIDONEIDADE** para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações dispostas no **ITEM 6.5, subitens (VIII a XII)**, bem como pelas infrações administrativas previstas no **ITEM 6.5, subitens (I a VII)**, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja duração observará o prazo previsto no Art. 156, § 5º, da Lei n.º 14.133/2021.
- 6.10. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato, ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão ou entidade promotora da licitação.
- 6.11. A apuração de responsabilidade relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o adjudicatário para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.
- 6.12. Exaurida a fase instrutória, a comissão/servidor poderá oportunizar a apresentação de alegações finais no prazo de 15 (quinze) dias úteis, nos termos da legislação aplicável.
- 6.13. A comissão/servidor elaborará relatório final conclusivo no qual mencionará os fatos imputados, os dispositivos legais e regulamentares infringidos, as penas a que está sujeito o infrator, as peças principais dos autos, analisará as manifestações da defesa e indicará as provas em que se baseou para a formação da decisão.

Dr. Aliedson Dantas
Medicina - Endocrinologia
CRM-Ba 44293



convicção, fazendo referência às folhas do processo em que se encontram, sugerindo, ao final, a aplicação ou não de sanção.

6.14. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena e o dano causado à Administração, observados os princípios da proporcionalidade e da razoabilidade.

6.15. Sem modificação dos fatos narrados na autorização de abertura do processo de apuração de responsabilidade, o órgão julgador poderá atribuir definição jurídica diversa, ainda que, em consequência, sujeite o acusado à sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

6.16. O licitante ficará isento das penalidades caso reconhecida força maior ou caso fortuito devidamente reconhecido pela Administração Municipal, bem como comprovado que a conduta praticada seja decorrente de vícios ou omissões para os quais não tenha contribuído.

6.17. Na hipótese de aplicação de penalidade de multa, será emitida notificação de cobrança ao licitante, que deverá fazer o recolhimento do valor aos cofres públicos no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados do recebimento da notificação, sob pena de cobrança judicial.

6.18. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no cadastro correspondente após o trânsito em julgado administrativo. Considera-se que a decisão teve o trânsito em julgado administrativo: no dia útil subsequente ao término do prazo para a interposição de recurso, sem a interposição deste; ou, no dia útil subsequente à ciência da decisão em sede de recurso.

6.19. Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

6.20. Caberá a apresentação de **PEDIDO DE RECONSIDERAÇÃO** da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.

6.21. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

6.22. A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados ao Município.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA


Dr. Alivaldo Dantas
Medicina - Endocrinologia
CRM-BA 44393

7.1 A contratada deverá:



BUERRAREMA

- I. Não transferir a outrem o objeto do Contrato;
- II. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo máximo de 48 horas, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;
- III. Arcar com a responsabilidade civil por todos e quaisquer danos materiais e morais causados pela ação ou omissão na realização dos serviços, quer seja em nome próprio, ou de seus empregados, trabalhadores, prepostos ou representantes, dolosa ou culposamente;
- IV. Utilizar empregados habilitados com conhecimento dos serviços a serem executados, de conformidade com as normas e determinações em vigor;
- V. Responsabilizar-se por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas na legislação específica, cuja inadimplência não transfere responsabilidade à Administração;
- VI. Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada;
- VII. A contratada deverá cumprir todas as legislações que fiscalizam e regulamento suas atividades;
- VIII. Manter absoluto sigilo sobre quaisquer documentos, informações ou dados que tiver conhecimento ou acesso em decorrência da execução do serviço;
- IX. A contratada deverá cumprir as exigências de reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social e para aprendiz (Conf. Art. 92, inciso XVII, da Lei nº 14.133/2021).
- X. Iniciar os serviços em até 48 hs (quarenta e oito) horas contados a partir da ordem de serviços.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

8.2 A contratante obriga-se a:

- I. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;
- II. Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidor especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis, na forma lei;
- III. Notificar a Contratada por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando-lhe prazo para correção de tais irregularidades;

[Assinatura]
Dr. Aivaldo Dantas
Medicina - Endocrinologia
CRM-BA 44383



www.buerrema.ba.gov.br
PREFEITURA MUNICIPAL DE BUERRAREMA



Av. Goes Calmon, 591, Centro
Buérrarema - Ba / CEP: 45615-000
CNPJ: 12.721.188/0001-00



9.6. A FISCALIZAÇÃO fica impedida de encaminhar para pagamento documentos de cobrança (duplicata, nota fiscal ou similar) que não atendam rigorosamente às condições previstas no instrumento contratual e na legislação, sendo certo que qualquer tolerância ou mesmo a inobservância do procedimento ora estabelecido não representará novação ou alteração do que ficou pactuado.

9.7. O fiscal do contrato informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência.

9.8 O fiscal do contrato será auxiliado pelos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno da Administração, que deverão dirimir dúvidas e subsidiá-lo com informações relevantes para prevenir riscos na execução contratual.

9.9. O contratado será responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo contratante.

9.10. Qualquer entendimento entre a FISCALIZAÇÃO e o CONTRATADO será sempre por escrito, não sendo levada em consideração, para nenhum efeito, qualquer alegação fundada em ordens ou declarações verbais.

9.11. A FISCALIZAÇÃO é exercida no interesse do MUNICÍPIO e não exclui ou reduz a responsabilidade exclusiva do CONTRATADO, inclusive perante terceiros, por quaisquer irregularidades, as quais, se verificadas, não implicarão em corresponsabilidade do MUNICÍPIO ou de seus prepostos.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS EXONERAÇÕES DE RESPONSABILIDADES

10.1 As partes não serão responsáveis pelo inadimplemento que resultar de caso fortuito ou de força maior, assim entendidos os fenômenos naturais, tais como inundações e outros, ou circunstâncias alheias às vontades das partes, imprevisíveis, sempre na medida em que impeçam ou retardem o cumprimento das respectivas obrigações.

10.2 A parte cuja prestação seja impedida ou retardada por quaisquer dos fatos ou atos acima mencionados, deverá comunicar e provar a ocorrência a outra parte, imediatamente e por escrito, expondo-lhe as razões pelas quais está compelida a sustar ou retardar a execução do pactuado.

10.3 Cessado o impedimento, retorna-se à execução do objeto, prorrogando-se o prazo contratual pelo número de dias de sua paralisação, ressalvado ao CONTRATANTE a faculdade de rescindir o contrato, caso tal período tenha sido superior a 10% (dez por cento) do prazo pactuado.


Dr. Aljaldo Dantas
Medicina - Endocrinologia
CRM 44322



CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA EXTINÇÃO DO CONTRATO

11.1 O presente instrumento poderá ser rescindido ocorrendo qualquer uma das hipóteses previstas no Art. 137 da Lei nº 14.133/2021.

11.2 A rescisão se fará pelas formas e condições previstas no Art. 138 da lei citada.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

12.1 Ocorrendo qualquer das hipóteses previstas no Art. 125 da Lei nº 14.133/2021, ao CONTRATANTE fica reservado o direito de acrescer ou reduzir, mediante autorização específica, o objeto do presente instrumento, estipulando, na ocasião, preços, prazos e todos os demais elementos indispensáveis à perfeita caracterização da alteração, o que se fará por termo aditivo assinado pelas partes.


12.2 O não exercício pelas partes de qualquer dos direitos contratuais ou legais, representará ato de mera tolerância e não implicará, com relação a esse instrumento, novação quanto a seus termos ou renúncia ou desistência dos referidos direitos, os quais poderão ser exercidos a qualquer tempo.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO

13.1 Fica eleito o foro da comarca de Buerarema/BA, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja como competente para dirimir quaisquer questões decorrentes da execução deste instrumento.

E, por estarem justos e acordados as partes assinam o presente instrumento, digitado e impresso em 02 (duas) vias de igual forma e teor, para um só efeito e para todos os fins de direito, na data adiante mencionada, juntamente com as testemunhas abaixo.

Buerarema/BA, 02 de Abril de 2025


Gerivaldo Souza Freitas
Prefeito
Contratante


Dr. Alialdo Dantas
Medicina - Endocrinologia
CRM-BA 44393
Alialdo Dantas Damascena
CPF nº 025.651.605-77
Contratado




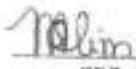


BUERAREMA


Adriana Possato Silva
Secretária de Saúde
Fundo Municipal de Saúde

TESTEMUNHAS:


CPF: 043.804.905-56


CPF: 018.082.695-60



Alialdo Dantas Damascena

☎ (73) 99817-9346

✉ dr.alialdodantas@gmail.com

<http://lattes.cnpq.br/8015650346516482>



Formação

- Técnico em Informática pelo Instituto Federal da Bahia – Campus Ilhéus
- Médico pela Universidade Federal do Oeste da Bahia
- Especialista em Saúde Pública com Ênfase em Saúde da Família – Centro Universitário UniAmérica
- Pós-graduando em Endocrinologia – UniBF Centro Universitário

Formação complementar

- Formação em Perícia Judicial – Instituto JusPerito (2024)
 - Graduação em Inglês pela Fundação Richard Hugh Fisk
 - Manejo Clínico da Chikungunya – UFMS (2016)
 - Zika: abordagem clínica na Atenção Básica – UFMS (2016)
 - Curso de Atendimento Pré-Hospitalar (2017)
 - Extensão universitária em Situações Clínicas Comuns na Atenção Primária à Saúde – UFPEL (2018)
 - Política Nacional de Atenção Integral à Saúde do Homem – UFSC (2019)
 - Urgências e emergências cardiovasculares na Atenção Básica – UFPE (2019)
 - Política Nacional de Atenção Integral à Saúde do Homem – UFSC (2019)
 - Protocolo Clínico da COVID-19 na Atenção Primária à Saúde – UFPI (2020)
 - Suporte Básico de Vida em Cardiologia Adulto – UFRB (2020)
 - Extensão universitária em Descomplicando a ventilação mecânica – UNICEUMA (2020)
 - Dengue: Casos Clínicos para Atualização do Manejo – FIOCRUZ – 2021
 - Redução da Mortalidade Materna I e II – UFPI (2021)
-

Atuação profissional

- USF Fátima I – Itabuna (BA) – 2024
- Clínica Medita – Itabuna (BA) – 2024
- Hospital Dr. Montival Lucas – Itajuípe (BA) – 2024-2025
- Hospital Geral de Ipiaú – Ipiaú (BA) – 2024-2025

Proficiência em Língua Estrangeira

- TOEFL ITP – Level B2 (2018)
 - TOEFL ITP – Level B1 (2023)
-

Artigos completos publicados em periódicos

- **DAMASCENA, Alialdo Dantas**; AZEVEDO, LAYLLA MIRELLA GALVÃO ; OLIVEIRA, TARCIO DE ALMEIDA ; SANTANA, JERUSA DA MOTA ; PEREIRA, MARCOS . Addendum to vitamin D deficiency aggravates COVID-19: systematic review and meta-analysis. CRITICAL REVIEWS IN FOOD SCIENCE AND NUTRITION *scr* , v. -, p. 1-6, 2021. (Qualis CAPES A1). DOI: 10.1080/10408398.2021.1951652
- PEREIRA, MARCOS ; **DANTAS DAMASCENA, ALIALDO** ; GALVÃO AZEVEDO, LAYLLA MIRELLA ; DE ALMEIDA OLIVEIRA, TARCIO ; DA MOTA SANTANA, JERUSA . Vitamin D deficiency aggravates COVID-19: systematic review and meta-analysis. Critical Reviews in Food Science and Nutrition, v. 60, p. 1-9, 2020. (Qualis CAPES A1). DOI: 10.1080/10408398.2020.1841090

Capítulos de livros publicados

- **DAMASCENA, Alialdo Dantas**; SILVA NETO, Murillo da ; Santos, Marcos Pereira . Uso de PrEP oral entre jovens: Uma revisão sistemática.. Tópicos em Ciências da Saúde - Volume 19. 1ed.: Editora Poisson, 2020, v. 19, p. 65-70.
- **DAMASCENA, Alialdo Dantas**; OLIVEIRA, José Carlos Morais De . TRANSTORNO ESQUIZOAFETIVO: VÁRIAS FACES DE UMA SÍNDROME. In: Fabiana Richard. (Org.). CIÊNCIAS DA SAÚDE - TEORIA E PRÁTICA. 1ed.: Uniedusul Editora, 2020, v. , p. 366-370.

- **DAMASCENA, Alialdo Dantas**; Almeida, Kelvin Célio Alves de ; COSTA, Emanuel Nascimento . Gravidez ectópica hepática na última década: Uma revisão sistemática. In: Gleica Soyam Barbosa Alves; Eliene de Oliveira. (Org.). Tópicos em Ciências da Saúde Volume 20. 1ed. Belo Horizonte: Editora Poisson, 2020, v. 20, p. 111-117.
- BRASIL. Ministério da Educação ; **DAMASCENA, Alialdo Dantas** ; FERREIRA, Fernanda Vasques ; SANTANA, I. L. R. ; NARDELLI, Jaqueline Mendes ; da Rocha, Gabriela Carvalho ; de Oliveira, Dayse Stefane Mesquita ; VENÂNCIO, L. P. R. ; NASCIMENTO, Tatiana Costa . Protocolo de Biossegurança para retorno das atividades nas Instituições Federais de Ensino - versão 3. Brasília - DF: Ministério da Educação, 2021 (Protocolo).

Participação em eventos

- I Congresso de Doenças Infecciosas e Parasitárias do Oeste da Bahia. 2017.
- XVI Congresso Brasileiro de Obstetrícia e Ginecologia da Infância e Adolescência. "Vaginose bacteriana infantil na última década: uma revisão sistemática." 2020.
- I Simpósio Online LABAN: A neurologia que todo clínico deve saber. 2020.
- I Jornada de Emergências Médicas - LAURGEM-UFFS. 2020.
- I Jornada de Emergências Clínicas e Cirúrgicas no PA. 2020.
- I Congresso Internacional Online da SOGIA-BR. "Vaginose bacteriana infantil na última década: uma revisão sistemática." 2020.
- I Congresso Internacional de Medicina e Saúde. "Gravidez ectópica hepática na última década: uma revisão." 2020.
- Congresso Internacional de Tecnologias, Educação e Saúde (Conites). "Covid-19 entre pacientes bariátricos no brasil: resultados preliminares sobre prevalência." 2020.
- I Congresso de Atualização Médica. "cura da diabetes em pacientes obesos grau II ou mais: bypass gástrico em y de roux ou gastrectomia vertical?"; "Tontura de origem central em paciente idoso: um relato de caso"; "tuberculose pulmonar no oeste da bahia: novo algoritmo de tratamento e maior autonomia do paciente". 2022.



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL MINISTÉRIO DA INFRAESTRUTURA SECRETARIA NACIONAL DE TRANSPORTES CONTRAN			
NOME ALJALDO BANCAS DINHIZES		DOC IDENTIFICADOR DEBENEFICIÁRIO 1302204305 EXP BA	
	UF BA	DATA NASCIMENTO 21/07/1991	
	ENDEREÇO ALJALDO BANCAS DINHIZES RUA DA CONDIÇÃO DE A DIM ADESA		
Nº REGISTRO 046781355TE		VALOR 00714/2014	T-REABILITAÇÃO 18/08/2014
OBSERVAÇÕES			
			
LOCAL MURIELRÁS, BA		DATA EMISSÃO 09/11/2021	
REGISTRO DIGITALMENTE DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRANSPORTES		85542580500 8411305448	
DENATRAN		CONTRAN	

VÁLIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL
 2152616025

2152616025

QR-CODE



Documento assinado com certificado digital em conformidade com a Medida Provisória nº 2200-2/2001. Sua validade poderá ser confirmada por meio do programa Assinador Serpro.

As orientações para instalar o Assinador Serpro e realizar a validação do documento digital estão disponíveis em: <https://www.serpro.gov.br/assinador-digital>

SERPRO / SENATRAN



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA
ATIVA DA UNIÃO**

Nome: ALIALDO DANTAS DAMASCENA
CPF: 025.651.605-77

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão se refere à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.
Emitida às 15:24:45 do dia 28/02/2025 <hora e data de Brasília>.
Válida até 27/08/2025.

Código de controle da certidão: **0832.EBD6.0F8C.F00B**
Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



Certidão Negativa de Débitos Tributários

(Emitida para os efeitos dos arts. 113 e 114 da Lei 3.956 de 11 de dezembro de 1981 - Código Tributário do Estado da Bahia)

Certidão Nº: 20251139876

NOME	
ALIALDO DANTAS DAMASCENA	
INSCRIÇÃO ESTADUAL	CPF
	025.651.605-77

Fica certificado que não constam, até a presente data, pendências de responsabilidade da pessoa física ou jurídica acima identificada, relativas aos tributos administrados por esta Secretaria.

Esta certidão engloba todos os seus estabelecimentos quanto à inexistência de débitos, inclusive os inscritos na Dívida Ativa, de competência da Procuradoria Geral do Estado, ressalvado o direito da Fazenda Pública do Estado da Bahia cobrar quaisquer débitos que vierem a ser apurados posteriormente.

Emitida em 28/02/2025, conforme Portaria nº 918/99, sendo válida por 60 dias, contados a partir da data de sua emissão.

**AUTENTICIDADE DESTES DOCUMENTO PODE SER COMPROVADA NAS INSPETORIAS FAZENDÁRIAS
OU VIA INTERNET, NO ENDEREÇO <http://www.sefaz.ba.gov.br>**

Válida com a apresentação conjunta do cartão original de inscrição no CPF ou no CNPJ da
Secretaria da Receita Federal do Ministério da Fazenda.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE ILHEUS**

Emissão em: 02/04/2025 15:10

SECRETARIA DA FAZENDA - TRIBUTÁRIO
PRAÇA JOSE JOAQUIM SEABRA, N° 0 - CENTRO
ILHEUS - BA - CEP: 45.653-260
CNPJ: 13.672.587/0001-62
FONE(S) - WhatsApp: (73)99107-0433 E-mail: tributos@ilheus.ba.gov.br

CERTIDÃO NEGATIVA DE TRIBUTOS - CONTRIBUINTE

N° 30212

PROCESSO N°:

ANO: 2025

NOME OU RAZÃO SOCIAL

ALIALDO DANTAS DAMASCENA

CNPJ/CPF:

025.651.605-77

ENDEREÇO (LOGRADOURO)

RUA PRINCIPAL ILHEUS - NÃO LOCALIZADO, N° 28665, ILHEUS - NÃO LOCALIZADO - ILHEUS-BA, CEP: 74.083-360

INSCRIÇÃO CADASTRAL

0266841/1

OBSERVAÇÕES:

EM CUMPRIMENTO A SOLICITAÇÃO DO REQUERIMENTO, COM AS CARACTERÍSTICAS ACIMA, E RESSALVADO O DIREITO DA FAZENDA PÚBLICA MUNICIPAL DE PESQUISAR, INSCREVER E COBRAR A QUALQUER TEMPO, AS DÍVIDAS QUE VENHAM A SER APURADAS, CERTIFICAMOS PARA FINS DE DIREITO, QUE MANDANDO REVER OS REGISTROS TRIBUTÁRIOS, CONSTATAMOS NÃO EXISTIR DÉBITOS EM NOME DO CONTRIBUINTE EM APREÇO.

EMITIDA ÀS 15:10:03 DO DIA 02/04/2025 HORA E DATA DE BRASÍLIA, COM BASE NO CÓDIGO TRIBUTÁRIO NACIONAL, LEI N° 5.172/66.

A ACEITAÇÃO DESTA CERTIDÃO ESTÁ CONDICIONADA À VERIFICAÇÃO DE SUA AUTENTICIDADE NA INTERNET, NO(S) ENDEREÇO(S): <http://ilheus.metropolisweb.com.br:83/metropolisWEB/>

VÁLIDA ATÉ 01/06/2025.



CÓDIGO DE CONTROLE DA CERTIDÃO: 12E1AA84

Secretário da Fazenda / Diretor Geral de Tributos

QUALQUER RASURA OU EMENDA INVALIDARÁ ESTE DOCUMENTO.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ILHEUS, 02 de Abril de 2025



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: ALIALDO DANTAS DAMASCENA
CPF: 025.651.605-77
Certidão nº: 11905899/2025
Expedição: 28/02/2025, às 09:40:14
Validade: 27/08/2025 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **ALIALDO DANTAS DAMASCENA**, inscrito(a) no CPF sob o nº **025.651.605-77**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.



**CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DA
BAHIA**
Certidão de Inscrição

Certificamos, a pedido da parte interessada, que o(a) Dr.(a) **ALIALDO DANTAS DAMASCENA**, é médico(a) inscrito(a) perante o **CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DA BAHIA**, sob o n.º. **44393** desde **01/03/2024**, estando habilitado(a) a exercer a medicina neste Estado.

Sem mais para o momento, firmamos o presente.



Esta certidão tem validade até o dia 27/05/2025.

Chave de validação **76896ca1a27c74d55f2deaf50155b3984758d1c9**

Emitida eletronicamente via internet em **27/02/2025**.

Sua autenticidade poderá ser confirmada no site do **CREMEB**:
<http://www.cremeb.org.br/>



Ministério da Fazenda
Secretaria da Receita Federal do Brasil

Comprovante de Situação Cadastral no CPF

Nº do CPF: **025.651.605-77**

Nome: **ALJALDO DANTAS DAMASCENA**

Data de Nascimento: **21/07/1997**

Situação Cadastral: **REGULAR**

Data da Inscrição: **11/02/2004**

Dígito Verificador: **00**

Comprovante emitido às: **16:37:10** do dia **27/02/2025** (hora e data de Brasília).
Código de controle do comprovante: **768D-A65F-E31D,DF84**



Este documento não substitui o [Comprovante de Inscrição no CPF](#).

(Modelo aprovado pela IN/RFB nº 1.548, de 13/02/2015.)



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO



UNIVERSIDADE FEDERAL DO OESTE DA BAHIA

O Reitor da Universidade Federal do Oeste da Bahia, no uso de suas atribuições e tendo em vista a conclusão do Curso de Medicina, na data de 19 de fevereiro de 2024, e a colação de grau na data de 23 de fevereiro de 2024,
confere o título de **Médico** a

Alialdo Dantas Damascena

brasileiro, natural do Estado da Bahia, nascido em 21 de julho de 1997, portador da cédula de identidade 1302304305, (SSP/BA), e outorga-lhe o presente diploma, para que possa gozar de todos os direitos e prerrogativas legais.

Leila Oliveira Dos Anjos
Secretária Acadêmica

Barreiras/BA, 27 de fevereiro de 2024.

Jacques Antonio de Miranda
Reitor



MINISTÉRIO DA FAZENDA
SECRETARIA ESPECIAL DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL
PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL
INFORMAÇÕES DE APOIO PARA EMISSÃO DE CERTIDÃO

Por meio do e-CAC - CPF do código de acesso: 025.651.605-77

27/02/2025 16:45:05

Página: 1 / 1

CPF: 025.651.605-77 - ALIALDO DANTAS DAMASCENA

Dados Cadastrais

UA de Domicílio: ABF BARBEIRAS-BA

Endereço: R DAS FLORES,355 - APTO 122

Bairro: MORADA NOBRE

Situação: REGULAR

CEP: 47010-246

Município: BARBEIRAS

Data de Nascimento: 21/07/1997

Código da UA: 05.102.01

UF: BA

Certidão Emitida

Certidão Negativa: 9379.A157.F68B.8989

Emissão: 13/10/2020

Data de Validade: 11/04/2021

Diagnóstico Fiscal na Receita Federal

Pendência - Débito (CCPF)

Receita	PA/Exerc.	Dt. Vcto	Vl.Original	Sdo.Devedor	Situação
0211 - IRPF	2023	30/06/2023	223,21	223,21	DEVEDOR

Diagnóstico Fiscal na Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

Não foram detectadas pendências/exigibilidades suspensas para esse contribuinte nos controles da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional.

Final do Relatório



Carteira de Trabalho Digital

Data de emissão: 10/03/2023

Dados Pessoais

Nome civil

ALIALDO DANTAS DAMASCENA

CPF

025.651.605-77

Sexo

Masculino

Data de nascimento

21/07/1997

Nacionalidade

Brasileiro

Nome da mãe

MARIA DA CONCEICAO DE ALMEIDA DANTAS DAMASCENA

Contratos de trabalho

● Não há contratos de trabalho digitais nas bases de dados integradas à sua Carteira de Trabalho Digital.



Eu, Alialdo Dantas Damascena, informo para os devidos fins que não possuo fator de impedimento para atuar no município de Buerarema, não utilizo mão de obra infantil para trabalho e recebi todas as informações pela coordenação do Hospital de Buerarema.



gov.br

Documento assinado digitalmente

ALIALDO DANTAS DAMASCENA

Data: 26/02/2025 10:28:23 -0300

Verifique em: <https://validar.jf.gov.br>

Alialdo Dantas Damascena
CREMEB 44393



Telefônica Brasil S.A.
Rua Sílvio Martins, 1.036 - CEP: 41150-000 - Salvador - BA
I.E.: 58378658 CNPJ Matr.: 02.558.157/0001-62

Nº da Conta: 00001120267248
Código Cliente: 00000118555026

MÊS REFERÊNCIA: 02/2025
DATA DE EMISSÃO: 23/02/2025

ALIALDO DANTAS DAMASCENA
R SANTA CRUZ 77
AP 201
ALTO MARON
45603-305 ITABUNA - BA

2ª Via

VENCIMENTO 06/03/2025 VALOR A PAGAR (R\$) 89,52

MEIO DE PAGAMENTO: DÉBITO AUTOMÁTICO
ENVIÓ DA FATURA: E-MAIL
(al.dantas@gmail.com)

OS BENEFÍCIOS DO CELULAR RENOVAM TODO DIA: 21

RESUMO DA SUA CONTA

(DE 21/01/25 A 20/02/25)

VIVO CELULAR		89,52
Total a pagar		89,52
Plano contratado / Adicionais contratados	Quantidade	Valor (R\$)
VIVO CELULAR - Controle		
Vivo Controle 12GB II	1	84,52
(*) Pacote Redes Sociais e Vídeo	1	5,00
(*) Serviço Digital Instante	-	-
Subtotal Vivo Controle		89,52
Subtotal Plano contratado / Adicionais contratados		89,52
Total a pagar		89,52

- Não existe(m) valor(es) pendente(s) até a data de emissão dessa conta -



SEUS NÚMEROS VIVO

Tel. Celular: 77-99808-0048 (Caso você tenha mais linhas, consulte o detalhamento no App Vivo)



SUAS BONIFICAÇÕES

Celular Vivo: 1 Bônus Conta Digital 3GB | 1 Bônus Pagamento Digital

Veja detalhamento da sua conta no app Vivo

Pelo aplicativo, você também pode:

- Verificar a distribuição de franquia de dados entre titular e dependentes no Multivivo Contas
- Aproveitar os benefícios do Vivo Valoriza



FALE COM A GENTE

Acesse o App Vivo ou ligue:

Para os serviços de casa: 10315

Para os serviços do celular: *9495 do seu celular Vivo

Se tem necessidade específica de acessibilidade para fala ou audição: 142

Ou acesse a Central de Intermediação em Libras disponível em nosso site.

Importante: Mantenha o pagamento em dia e evite o cancelamento dos serviços, a suspensão parcial / total dos serviços, a rescisão contratual, e a inclusão nos órgãos de proteção ao crédito. Para pagamento após o vencimento serão cobrados encargos de 2% e juros de 1% ao mês em conta futura. | Central de Atendimento ANATEL: 1331 e www.anatel.gov.br. PLANOS ANATEL: Vivo Controle 12GB II: 12GB/3GB. Para a prestação de serviços descritos nessa fatura incidem os seguintes impostos: BA - 20,5% ICMS, 0,65% PIS e 3% COFINS para Telecom; SP - 0% ISS, 0,65% PIS e 3% COFINS e 2% ISS, 1,65% PIS e 7,0% COFINS e 0% ISS, 0% PIS e 0% COFINS para Vivo.

Autenticação Mecânica

CONTA EM DÉBITO AUTOMÁTICO
Banco Santander Banespa, Agência 0954

Destaque aqui



ALIALDO DANTAS DAMASCENA

Vencimento

Total a Pagar - R\$

06/03/2025

89,52

Cód. Débito Automático Nº da Conta Nº da Fatura Mês Referência
1120267248-0 00001120267248 00000670020194 02/2025

84670000009 895200411000 011202672488 925020201941



Pagar
via Pix





Eu, Alialdo Dantas Damascena, inscrito sob CPF 025.651.605-77, RG 1302304305 SSP – BA, informo para os devidos fins que não possuo fator de impedimento para atuar no município de Buerarema em razão da saúde ou quaisquer órgãos que se façam necessários.

Buerarema, 28 de fevereiro de 2025



gov.br

Documento assinado digitalmente:
ALIALDO DANTAS DAMASCENA
Data: 28/02/2025 20:50:19 -0300
Verifique em: <https://validar.jf.gov.br/>

Alialdo Dantas Damascena
CREMEB 44393



Eu, Alialdo Dantas Damascena, inscrito sob CPF 025.651.605-77, RG 1302304305 SSP – BA, declaro para os devidos fins que recebi da coordenação do Hospital de Buerarema todas as informações necessárias para exercício da prática médica.

Buerarema, 28 de fevereiro de 2025



Documento assinado digitalmente
gov.br ALIALDO DANTAS DAMASCENA
Data: 28/02/2025 20:51:38 -0300
Verifique em <https://validar.dig.br>

Alialdo Dantas Damascena
CREMEB 44393



Eu, Alialdo Dantas Damascena, inscrito sob CPF 025.651.605-77, RG 1302304305 SSP – BA, informo para os devidos fins que não utilizo de trabalho infantil nas minhas atividades laborais ou quaisquer outras atividades.

Buerarema, 28 de fevereiro de 2025



gov.br

Documento assinado digitalmente
ALIALDO DANTAS DAMASCENA
Data: 28/02/2025 20:51:39-0300
verifique em <https://validar.jf.gov.br>

Alialdo Dantas Damascena
CREMEB 44393



Diário Oficial do **Município**

Prefeitura Municipal de Buerarema

segunda-feira, 19 de maio de 2025

Ano XIII - Edição nº 01679 | Caderno 1

Prefeitura Municipal de Buerarema publica



**Imprensa oficial Favorece a
Gestão Transparente**

Avenida Goes Calmon | 591 | Centro | Buerarema-Ba
buerarema.ba.gov.br

Este documento foi assinado digitalmente por SERASA Experian
1998592CF20DF91532E6902627CACC23

Prefeitura Municipal de Buerarema

SUMÁRIO

- PUBLICAÇÕES PREGÃO ELETRÔNICO 003/2025.
PUBLICAÇÕES PREGÃO ELETRÔNICO 004/2025.
- PUBLICAÇÕES DISPENSA 007/2025.
- PUBLICAÇÕES INEXIGIBILIDADE 005/2025.
PUBLICAÇÕES INEXIGIBILIDADE 006/2025.
- TERMO DE APOSTILAMENTO DE DOTAÇÃO 01 AO CONTRATO 011/2025.
- EXTRATO DO CONTRATO Nº 032/2025.
EXTRATO DO CONTRATO Nº 029A/2025.
EXTRATO DO CONTRATO Nº 030B/2025.
EXTRATO DO CONTRATO Nº 037A/2025.
EXTRATO DO CONTRATO Nº 034A/2025.
EXTRATO DO CONTRATO Nº 035/2025.
EXTRATO DO CONTRATO Nº 036/2025.
EXTRATO DO CONTRATO Nº 037/2025.
- EXTRATO DO TERMO ADITIVO DE PRAZO 03 AO CONTRATO Nº 030/2023.
EXTRATO DO TERMO ADITIVO DE VALOR 02 AO CONTRATO Nº 137A/2024.
EXTRATO DO TERMO ADITIVO DE QUANTIDADE 04 AO CONTRATO Nº 011A/2023.
EXTRATO DO TERMO ADITIVO DE VALOR 01 AO CONTRATO Nº 030/2023.
EXTRATO DO TERMO ADITIVO DE QUANTIDADE 04 AO CONTRATO Nº 134/2023.
EXTRATO DO TERMO ADITIVO DE QUANTIDADE 10 AO CONTRATO Nº 058/2022.
EXTRATO DO TERMO ADITIVO DE QUANTIDADE 06 AO CONTRATO Nº 105/2022.
EXTRATO DO TERMO ADITIVO DE QUANTIDADE 03 AO CONTRATO Nº 124/2024.
EXTRATO DO TERMO ADITIVO DE PRAZO 01 AO CONTRATO Nº 137A/2024.
EXTRATO DO TERMO ADITIVO DE PRAZO 06 AO CONTRATO Nº 078/2022.
EXTRATO DO TERMO ADITIVO DE PRAZO 03 AO CONTRATO Nº 089A/2024.

Prefeitura Municipal de Buerarema



EXTRATO DO CONTRATO Nº 030B/2025 VINCULADO AO CREDENCIAMENTO Nº 002/2024

CONTRATANTE - PREFEITURA MUNICIPAL DE BUERAREMA - **CONTRATADO** - ALIALDO DANTAS DAMASCENA CPF nº 025.651.605-77 - **OBJETO**: Prestação de serviço médico em Plantão de UBS, com duração de 12 horas entre os dias de Sexta, Sábado, Domingos e Feriados; **Data do Contrato**: 02/04/2025; **Prazo do Contrato**: 31/12/2025; **Valor Global do Contrato** R\$ 148.500,00 (cento e quarenta e oito mil e quinhentos reais). Certifico para fins de prova, a quem de direito, conforme determinação legal foi devidamente divulgado com publicação no mural da Prefeitura por 5 (cinco) dias úteis e no Diário Oficial do Município, Buerarema/BA, 02 de Abril de 2025 - Gerivaldo Souza Freitas - Prefeito Municipal



www.buerarema.ba.gov.br
[oprefeitura@buerarema](mailto:oprefeitura@buerarema.ba.gov.br)



Av. Goes Calmon, 591, Centro
Buerarema - BA / CEP: 45615-000
CNPJ: 13.721.185/0001-09

Avenida Goes Calmon | 591 | Centro | Buerarema-Ba
buerarema.ba.gov.br